

## Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

### LEI Nº 799, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza ao Executivo Municipal a fazer parcelamento de débitos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Chácara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal de Chácara – MG, autorizado a fazer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais, para o recebimento de créditos pertencentes ao Município, referente a todas as ações de Execução Fiscais em andamento, exceto ações referentes a tributos municipais.

**Parágrafo Único** – O parcelamento de que trata o caput desta lei, as parcelas deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com índice oficiais do governo acrescidas de juros legais.

**Art. 2º -** Revogadas as disposições, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 12 de novembro de 2010.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 12 de novembro de 2010.

#### HITLER VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 12 de novembro de 2010.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA Chefe de Gabinete



# Prefeitura Municipal de Chácara Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br



## Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

### LEI Nº 799, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza ao Executivo Municipal a fazer parcelamento de débitos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Chácara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal de Chácara – MG, autorizado a fazer o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais, para o recebimento de créditos pertencentes ao Município, referente a todas as ações de Execução Fiscais em andamento, exceto ações referentes a tributos municipais.

**Parágrafo Único** – O parcelamento de que trata o caput desta lei, as parcelas deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com índice oficiais do governo acrescidas de juros legais.

**Art. 2º -** Revogadas as disposições, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 12 de novembro de 2010.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 12 de novembro de 2010.

#### HITLER VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 12 de novembro de 2010.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA Chefe de Gabinete



# Prefeitura Municipal de Chácara Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br